



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

PORTARIA N.º 023/2024

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE ao filho menor Jorge Augusto Siqueira Almeida, devido ao falecimento do aposentado Sr. Joel Martins de Almeida.”

O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 7º, inciso I; art. 9º, § 1º, II; art. 30, Inciso I, § 1º e art. 31, Inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor do filho menor **Jorge Augusto Siqueira Almeida**, portador do Registro Geral - CPF sob nº 047.978.831-62 SSP/MT, em decorrência do falecimento de seu pai o Aposentado **Sr. Joel Martins de Almeida**, neste ato representada por sua representante legal Senhora **Alvenir de Siqueira** portadora do RG sob o nº 0790636-6 SESP/MT e do CPF nº 979.928.601-87, sendo que o aposentado era servidor no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, Classe “B”, Nível “II”, matriculado sob o nº 2458, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os proventos integrais, no valor de R\$ 6.129,55, conforme o processo do **PREVISÓ** de nº 2024.07.00411P, a partir de 29/02/2024, até posterior deliberação.

§ 1º - O filho menor Jorge Augusto Siqueira Almeida irá receber pensão temporária, sendo cessada ao completar 21 anos de idade.


§ 2º - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito

Art. 2º - A pensão ficará extinta com a perda da qualidade de dependente.

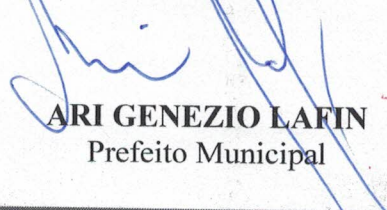
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 29/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso/MT, 20 de Março de 2024.


ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

HOMOLOGADO POR:


ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796

Av. Natalino João Bescansin, nº 3134 - Alphaville - CEP 78.891-070 - Sorriso - MT
e-mail: contato@previsomt.com.br

www.previsomt.com.br